

## RESOLUÇÃO Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia treze de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, em consonância com o inciso VIII do Art. 23 do Regimento Geral da Universidade,

### **RESOLVE:**

APROVAR o REGIMENTO DO CONSELHO CURADOR (CONCUR)

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Curador (CONCUR) é um dos órgãos superiores da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com composição e competências fixadas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º Compõem o CONCUR:

- I. 07 (sete) representantes docentes;
- II. 01 (um) representante discente;
- III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;
- IV. 01 (um) representante da comunidade externa.

§1º Todos os membros do CONCUR são eleitos nos termos do Regimento Geral e/ou normativas específicas da Comissão Eleitoral da UNIPAMPA.

§2º Os membros do CONCUR não podem participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade, exercer cargos de direção ou funções gratificadas.

§3º O mandato dos membros referente aos itens I, III e IV é de 02 (dois) anos e 01 (um) ano para o referente ao item II, sendo permitida 01 (uma) recondução em mandatos sucessivos.

§4º Os membros docentes do CONCUR têm suplentes, eleitos no mesmo número, da mesma forma e com o mesmo período de mandato dos titulares.

§5º Os demais membros têm 02 (dois) suplentes para cada representação, eleitos da mesma forma e com o mesmo período de mandato dos titulares.

§6º O representante da comunidade externa deve ser eleito utilizando-se das mesmas regras do CONSUNI.

Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, o CONCUR conta com os seguintes órgãos:

- I. O Conselho;
- II. A Secretaria Executiva;
- III. Assessoria técnica especializada, quando necessária;

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o CONCUR conta, quando necessário, com o apoio dos demais órgãos da Universidade.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do CONCUR:

- I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário;
- II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira, por meio dos relatórios da AUDIN, da assessoria técnica e de outros relatórios gerenciais da Universidade;
- III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
- IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
- V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão de diretores de Campus, dos órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;
- VI. emitir parecer sobre projetos que lhe sejam submetidos pela Reitoria, envolvendo a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito, criação de fundos especiais, doações e/ou legados para a Universidade;
- VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
- VIII. escolher seu Presidente e Vice-Presidente;
- IX. estabelecer seu calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CONCUR:

- I. dirigir e representar o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- VI. assinar as resoluções e proposições do CONCUR, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII. constituir comissões para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições desse Conselho;
- VIII. requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- IX. apreciar as correspondências recebidas e assinar as correspondências expedidas pelo CONCUR;
- X. apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do CONCUR;
- XI. encaminhar para análise e cumprimento, quando for o caso, as deliberações do CONCUR.

Art. 7º É atribuição do Vice-Presidente do CONCUR substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo, quando substituto, igualmente todas as competências deste.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos, dentro de seu grupo, em voto secreto, na primeira Reunião ordinária da gestão.

Art. 9º Quanto ao apoio de assessoria técnica:

I. o CONCUR pode requerer uma assessoria técnica que funciona sob a chefia de um profissional legalmente habilitado e qualificado ao exercício da profissão, tendo tantos servidores quantos forem necessários para o bom desempenho de suas funções;

II. tanto o chefe como os demais servidores da assessoria técnica são recrutados dentre os servidores da Universidade mediante requisição, à Reitoria, pelo Presidente do CONCUR;

III. em caso de não atendimento à requisição mencionada no inciso II deste artigo, o Presidente do CONCUR pode requerer, em caráter prioritário, a contratação dos serviços de profissionais legalmente habilitados para exercer esta assessoria.

Art. 10 O CONCUR pode requerer informações ou relatórios de quaisquer das unidades responsáveis pela gestão da Universidade.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões do CONCUR são realizadas ordinariamente, conforme calendário preestabelecido, e em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º O Conselho é convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quando justificada a convocação por motivos excepcionais de urgência.

§2º O comparecimento às reuniões do Conselho tem preferência em relação a qualquer outra atividade de administração, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

§3º A ausência dos membros do CONCUR deve ser comunicada, prévia e formalmente, ao Presidente do CONCUR, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência à instalação da Reunião.

§4º Perde o mandato aquele Conselheiro que, sem causa justificada, faltar a três reuniões do CONCUR.

Art. 12 As reuniões do CONCUR são realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 Os assuntos que, por deliberação de seus membros, ou por disposição estatutária ou regimental, forem submetidos à deliberação do CONCUR, serão distribuídos pela Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese de urgência.

Art. 14 Quanto ao processo de votação:

I. no curso do processo de votação aberta, apenas é admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem;

II. qualquer conselheiro pode fazer registrar em ata a justificativa de seu voto, a qual deve ser encaminhada à Secretaria, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do término da Reunião.

III. nenhum membro do CONCUR, presente às reuniões, pode se eximir de manifestar seu voto ou abstenção.

Art. 15 As propostas de alteração deste Regimento são sempre submetidas à discussão e aprovação entre os membros do CONCUR.

§1º As propostas de alteração do Regimento devem ser colocadas em itens específicos da pauta que antecede a Reunião de deliberação e votação sobre o assunto.

§2º As propostas de alteração do Regimento exigem aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho, convocados e presentes na Sessão.

§3º Depois de aprovadas no CONCUR, as propostas de alteração são apresentadas para aprovação do CONSUNI.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O CONCUR funciona em local e dependências designadas em comum acordo entre a Reitoria e a Presidência em exercício do Conselho.

Art. 17 Os casos omissos são resolvidos no âmbito do CONCUR, em conformidade com o Estatuto, com o Regimento Geral e com as regras atinentes à matéria.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora